



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 01596/13

01. Processo: **TC-02681/13.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Marli Cristiano da Silva.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
05. Idade: **66 anos.**
06. Matrícula: **150.476-2.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite - Presidente Da PBPREV.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 13/07/2007.**
10. Parecer da AUDITORIA: **Em Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

12. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria supra caracterizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal